



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0326.9/2019

“Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina.”

ORIGEM: Laércio Schuster

RELATOR: Deputado Ricardo Alba

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina.

A ementa do projeto já expõe a sua essência, contudo deixo aqui consignado, em resumo, as justificativas do proponente de fls. 03:

(...)

Atualmente existe um número expressivo de veículos locados pelo poder público que não podem ser identificados como tal pela população, até então acostumada com os carros de chapa branca e plotados com a logomarca oficial.

A dificuldade de identificação pode, em tese, estimular a utilização desses veículos para outros fins que não para atender os objetivos do serviço público.

Pretendemos, assim, com este Projeto de Lei, ampliar os mecanismos de fiscalização, controle e transparência do serviço público estadual.

O projeto obteve parecer pela admissibilidade da tramitação processual, conforme emenda modificativa de fls. 14, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 23 de junho. Posteriormente, fora aprovado em 24 de junho pela Comissão de Finanças e Tributação. No mesmo dia fui nomeado relator pelo presidente desta Comissão.

É o Relatório.



II - VOTO

Com base nos arts. 77 e 144, inciso III do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Destaco que o Decreto Estadual nº 660, de 17 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos oficiais no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual” em seu art. 10, inciso VII, assim disciplina:

Art. 10. O edital, o contrato e a prestação de serviços de locação de veículos deverão observar, especialmente, às seguintes medidas:

(...)

VII – o locador deverá afixar nas portas laterais dos veículos adesivos com a expressão “Veículo Locado – Serviço Público Estadual”, exceto nos previstos no inciso I do art. 2º desde Decreto;

Como se pode ver, o decreto estadual acima disciplina de maneira geral as aquisições de veículo e os serviços de locação veicular pelos órgãos estatais. Já o projeto de lei em tela, pretende legislar especificamente sobre a identificação visual dos veículos locados pelo poder público estadual.

Assim, analisando a matéria verifico que o Projeto de Lei em apreço é **de interesse público** na medida em que busca ampliar os mecanismos de fiscalização e controle, bem como dar mais transparência ao serviço de locação de veículos pela administração pública estadual.

Para tanto, julgo necessário fazer algumas alterações ao projeto, razão pela qual apresento **Nova Emenda Modificativa**, corrigindo vício formal e aperfeiçoando a matéria, conforme passo a explicar pontualmente abaixo:

- 1º - No âmbito da CCJ a deputada Paulinha, relatora da matéria, apresentou emenda modificativa ao projeto de lei, acrescentando mais um parágrafo ao art. 1º, contudo o §2º da emenda modificativa indicou como alíneas as numerações “I” (Romano) e “2” (Cardinal), assim julgo necessário corrigir as numerações para “I” e “II”, conforme determina a boa técnica legislativa;



- 2º - Por outro lado, e corroborando com as exceções ao *caput* do art. 1º trazida pela emenda modificativa da Deputada Paulinha, entendo prudente acrescentar um inciso “III”, para também excetuar a **Coordenadoria de Segurança da Secretaria Executiva da Casa Militar**, cuja atribuição dentre outras é a de planejar, coordenar, orientar e executar o serviço de segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador do Estado;
- 3º - Modificar, também, o §1º do art. 2º, para constar a seguinte informação: “Veículo Locado – Serviço Público Estadual”, alinhando a Lei ao que diz o Decreto nº 660/2011, e
- 4º - Por fim, modificar o art. 3º para constar que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das empresas locadoras de veículos, isentando o ente público de tal despesa.

Diante do exposto e atendido os aspectos formais, legais e meritórios voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0326.9/2019 no âmbito desta Comissão, com **EMENDA MODIFICATIVA** anexa ao parecer.

Florianópolis (SC), de setembro de 2020.

Deputado Ricardo Alba
Relator